



Projeto de Integração Nacional - PIN

FASE 4 – REDESIM
Novo Portal Redesim
Área do usuário
Coletor Nacional
Portal Monitoramento

Boletim PIN Nº 003/2018

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento – SUARA
Coordenação Geral de Gestão de Cadastros - COCAD

Introdução

Ótimas notícias para a Redesim! Muitas funcionalidades estão sendo implementadas agora em Julho de 2018!

- Produção do Novo Portal da Redesim integrado com o Coletor Nacional de Dados;
- Área do Usuário que permitirá a identificação de quem está acessando via integração com o Brasil Cidadão;
- Portal de Monitoramento apresentará estatísticas sobre o tempo dos atos cadastrais para abertura de pessoas jurídicas;
- O Coletor Nacional de Dados com novas funcionalidades e integração;
- O Fluxo da Redesim para o município de Curitiba finalmente chegará ao padrão nacional de funcionamento;
- Novos serviços serão implementados para melhorar ainda mais o sistema;
- Outras novidades.

Este Boletim vai ajudar a compreender estas novas funcionalidades e apresentará dicas do funcionamento.

Boa Leitura!



Time Redesim Receita Federal do Brasil

1 – Novo Portal da Redesim

Em 30 de julho será apresentado para a sociedade brasileira o novo Portal da Redesim. Terá uma plataforma moderna e cujo o foco é o cidadão usuário. A nova solução foi totalmente reformulada, segue aderente aos novos padrões tecnológicos, com o conteúdo responsivo que se adapta dinamicamente aos dispositivos móveis, tablets e celulares. O objetivo é entregar uma experiência melhor ao cidadão, de forma clara e intuitiva, deixando mais transparente o processo.

A adequação da identidade visual com este padrão moderno foi costurada com muitas reuniões entre os times do Serpro e da Receita Federal do Brasil.

Veja abaixo um “spoiler” deste novo Portal:



Figura 1 – Tela do Novo Portal Redesim

2 – Área do Usuário da Redesim

Entrará em produção com o novo Portal Redesim a Área do Usuário Redesim, anteriormente denominada Área Logada, com utilização da autenticação do Brasil Cidadão, que é a Plataforma de Autenticação Digital do Cidadão desenvolvida pelo Ministério do Planejamento em resposta à determinação contida no Decreto nº 8.936/2016 para se criar um mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos digitais.

A criação da Área do Usuário Redesim permitirá oferecer, num futuro próximo, serviços personalizados ao usuário identificado que visem facilitar sua vida nas interações com os serviços públicos do universo CNPJ.

2.1

Nesta primeira versão teremos a inclusão do serviço de consulta CNPJ por nome empresarial ou nome fantasia.

Veja como ficará a tela de consulta por Nome:

A imagem mostra a interface de usuário para a consulta por nome empresarial ou fantasia. No topo, há uma barra azul com o logo 'REDESIM' e uma barra preta com o texto 'ÁREA LOGADA'. O título principal da seção é 'Consulta por Nome Empresarial ou Nome Fantasia'. Abaixo do título, há uma instrução: 'Preencha os campos abaixo com os dados solicitados e clique em "Consultar".' O formulário contém um campo de texto para 'Nome' (mínimo de 4 caracteres) com o placeholder 'Informe o Nome'. Abaixo disso, há três menus suspensos: 'Tipo de Consulta' (com 'Nome Empresarial' selecionado), 'Situação Cadastral' (com 'Nula' selecionado) e 'UF' (com 'Acre' selecionado). Na base do formulário, há um campo de verificação 'Não sou um robô' com o ícone do reCAPTCHA, um botão 'LIMPAR' e um botão 'CONSULTAR' em azul.

Figura 2 – Tela da futura Consulta por Nome Empresarial a partir da identificação do usuário

3 – Coletor Nacional da Redesim

Nesta versão teremos modificações no Coletor Nacional, que representam uma melhoria e simplificação no fluxo da Redesim para o cidadão.

3.1 – Módulo de Direcionamento

Com o novo Portal Redesim, o módulo de direcionamento, que tem o apelido de Pré-Coleta, foi adaptado a fim de haver uma interação mais amigável com o cidadão. O foco estará no ato cadastral pretendido e para isto o portal exibirá três possibilidades de acesso inicial:

1) Já Possui CNPJ;



2) Abra sua Pessoa Jurídica

3) Continuar Solicitação

Ao indicar uma das opções, o cidadão deverá refinar a escolha do ato cadastral a ser praticado. Esse novo formato de interação com o cidadão permitirá adequações ainda melhores, com o objetivo de tornar o preenchimento da solicitação um procedimento mais intuitivo e dinâmico.

3.2 – Dispensa de Viabilidade para mais tipos jurídicos

Para atender à definição do GT Sistemas do Comitê Gestor da Redesim, algumas Naturezas Jurídicas estarão dispensadas de informar a Viabilidade. No início do preenchimento da solicitação o cidadão deverá indicar qual é a Natureza Jurídica do titular do ato cadastral. Assim, não serão mais mostradas as opções de "Fundo ou Clube de Investimentos" ou "Produtor Rural". Caso o cidadão indique que o ato cadastral é de alteração de Natureza Jurídica, o sistema solicitará que informe a NJ futura, permitindo

identificar se está obrigado ou não à viabilidade.

3.3 – Adaptação dos sistemas Integradores Estadual

A partir da entrada em produção desta versão, os Integradores Estaduais deverão deixar de aceitar a Viabilidade destas Naturezas Jurídicas. As viabilidades, solicitadas até o dia anterior à entrada em produção desta versão, poderão ter continuidade até 01/09/2018. Isso significa que o cidadão poderá informar para o Coletor um protocolo de viabilidade contendo uma destas Naturezas Jurídicas até 31/08/2018. **Em 01/09/2018** o Coletor passará a não permitir a utilização de viabilidades destas Naturezas Jurídicas.

Lista de Naturezas Jurídicas dispensadas da Viabilidade:

- 119-8 - Comissão Polinacional;
- 120-1 - Fundo Público;
- 212-7 - Sociedade em Conta de Participação;
- 215-1 - Consórcio de Sociedades;
- 216-0 - Grupo de Sociedades;
- 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior;
- 222-4 - Clube/Fundo de Investimento;
- 228-3 - Consórcio de Empregadores;
- 308-5 - Condomínio Edifício;
- 310-7 - Comissão de Conciliação Prévia;
- 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior;
- 323-9 - Comunidade Indígena;
- 324-7 - Fundo Privado;
- 328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político;
- 329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária;
- 401-4 - Empresa Individual Imobiliária;
- 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo; e,
- 412-0 - Produtor Rural.



3.4 – Município de Curitiba

A partir da entrada desta nova versão, ao preencher uma solicitação envolvendo o Município de Curitiba, o cidadão deverá informar se o Ato Cadastral já foi ou não registrado no órgão competente. Um diferencial deste fluxo é permitir a análise e o deferimento de solicitações pela Prefeitura, quando os atos cadastrais já estiverem registrados.



3.4.1) Detalhamento de integração do Fluxo Curitiba:

Para os eventos de Inscrição, Alteração e Baixa das Naturezas Jurídicas de Registro em Órgão de Registro (Junta Comercial, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e OAB) será exibida a pergunta "Se o seu ato Constitutivo/Alterador foi registrado no Órgão de Registro" da mesma forma que ocorre nos demais estados da Redesim e no interior do Estado do Paraná.

3.4.1.1) Caso a resposta seja "Não" e a Natureza Jurídica for de registro em Junta Comercial, o deferimento da solicitação será obrigatório na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná. Nestes casos, o Coletor não habilita para preenchimento os campos data de evento e Nire. Estas duas informações são enviadas para o Integrador Nacional pelo serviço Redesim S06, no momento de deferimento pela Junta Comercial.

3.4.1.2) Caso a resposta seja "Não" e a Natureza Jurídica for de registro em RCPJ ou na OAB, o deferimento da solicitação deverá ser opcional nestes órgãos. Quando houver integração do Cartório PJ ou da OAB o sistema já estará preparado.

3.4.1.3) Caso a resposta no Coletor Nacional seja "Sim", isso significa que o Ato Cadastral já foi registrado e é considerado "Ato de Legado". Desta maneira, o deferimento se dará ou na Receita Federal ou na Sefin/Curitiba, de acordo com as Naturezas Jurídicas atualmente definidas pela Sefin/Curitiba.

Observação: com exceção do item 1.3 acima o funcionamento em Curitiba será idêntico ao resto do país

3.4.2) Ficha Específica Curitiba

Nos casos em que o Coletor Nacional recuperar Pesquisa Prévia de Viabilidade será preenchido no campo da Ficha Dados Específicos da Sefin Curitiba, denominado "Número da Pesquisa Prévia de Localização" com o número do Protocolo da Pesquisa Prévia recuperada (hachurado e sem poder ser alterado pelo Contribuinte).

3.4.3) Desmembramento de CNAE

Não será mais coletada Coletor Nacional, a informação de desmembramento de CNAE para a Sefin/Curitiba.

Conforme previsto na Redesim o desmembramento de CNAE será uma informação de âmbito estadual e/ou municipal e, portanto, não será coletada no Coletor Nacional da Redesim. Para viabilizar esta implementação, na Ficha Especifica da Sefin Curitiba no Coletor Nacional, será recuperado automaticamente o número da Pesquisa Prévia de Viabilidade que ficará indisponível para edição, conforme já relatado no item anterior.

3.4.4) Transição do Sistema para o novo Fluxo

As solicitações geradas e transmitidas pelo cidadão até a data de entrada em produção desta versão seguirão o trâmite atual, isto é, a Prefeitura será responsável pela análise e o deferimento destas solicitações envolvendo o município de Curitiba.

5 – Novos Serviços Redesim

5.1) S99-S15 – SERVIÇO S99-S15 – ATO DE INTERESSE DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL

O serviço “S99-S15” destina-se ao envio de **atos de interesse (informativos e de ofício)** pelo Sistema Integrador Nacional para o Sistema Integrador Estadual.

Em relação aos Atos de Interesse, o Sistema Integrador Estadual deve dar o tratamento adequado no âmbito do próprio Sistema Integrador Estadual e dos seus órgãos partícipes.

5.1.1) Situações em que ocorre o envio de Atos Informativos:

5.1.1.1) Quando ocorre evento privativo de matriz, após o seu deferimento, são enviados atos informativos para os Sistemas Integradores Estaduais onde estão localizadas as suas filiais. No S99-S15 será enviada a solicitação contendo os eventos que foram deferidos na matriz;

5.1.1.2) Ao ocorrer evento em um CNPJ que possua “Marcação de Interesse” de algum Sistema Integrador Estadual, será enviado ato informativo para o respectivo Integrador Estadual (a “Marcação de Interesse” é feita por intermédio do serviço S24 explicado abaixo);

5.1.1.3) As solicitações de inscrição, alteração e baixa do MEI efetivadas no Portal do Empreendedor serão enviadas para os Sistemas Integradores Estaduais através de ato informativo;

5.1.2) Situações em que ocorre o envio de Atos de Ofício:

5.1.2.1) Quando são efetuados eventos de ofício pela RFB no CNPJ, os eventos praticados são enviados para o Integrador Estadual de localização do estabelecimento;

5.1.2.1.1) Eventos do CNPJ;

5.1.2.1.2) Evento 327 que informa inclusão, alteração ou exclusão do Simples Nacional ou Simples Nacional/SimeI.

5.1.2.2) Caso trate-se de ato de ofício efetuado em estabelecimento matriz, também será enviado Ato Informativo para os Integradores Estaduais onde existirem filiais;

5.1.2.3) Caso trate-se de ato de ofício efetuado em estabelecimento marcado como de interesse de algum Integrador Estadual também será enviado Ato Informativo para o respectivo Integrador Estadual.

Observação 1: Quando ocorrer a inscrição e baixa do MEI no Portal do Empreendedor serão enviados dois S99-S15. O primeiro será Ato Informativo contendo os eventos CNPJ praticados do Portal do Empreendedor (evento 101 ou 517). O segundo, que deve ocorrer logo em seguida, será o Ato de Ofício (evento 327) informando a inclusão ou a exclusão no Simples Nacional/Simei.

Observação 2: O evento 327 sempre traz todos os períodos do Simples Nacional e do Simples Nacional/Simei desde a abertura da empresa. Portanto, ao receber um evento 327, o Integrador Estadual e os órgãos partícipes deverão sobrepor integralmente a informação existente pela nova informação recebida ;

5.2) S24 - SERVIÇO 24 – INFORMAÇÃO DE MARCAÇÃO/DESMARCAÇÃO DE INTERESSE DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO

5.2.1) O Sistema Integrador Estadual, solicitará a Marcação/Desmarcação de Interesse, na Base CNPJ, para estabelecimento localizado em outro estado utilizando o serviço S24.

5.2.2) O serviço “S24” sempre deverá ser informado para um **estado diferente** do estado de localização do CNPJ.

5.2.3) O serviço “S24” será processado pelo Sistema Integrador Nacional, atualizando a marcação de interesse da Base CNPJ, independentemente de haver algum ato de cadastro em andamento.

5.2.4) Para subsidiar os Integradores Estaduais e Órgãos Partícipes para utilização do S24, relacionamos abaixo os eventos atualmente existentes no Cadastro Sincronizado Nacional que ensejam a Marcação de Interesse de estabelecimentos localizados em outro estado.

- Inscrição de Substituto Tributário (evento 602);

- Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outro Estado, exceto Substituto Tributário (evento 606);
- Reativação de Substituto Tributário (evento 608);
- Baixa de Substituto Tributário (evento 607);
- Inscrição para estabelecimento sediado em outro município (evento 803), somente quando o município do cidadão que estiver fazendo a inscrição estiver localizado em outro estado;
- Pedido de Baixa Exclusiva no Município (evento 804), quando for relativo a um CNPJ de outro Estado.

5.2.5) Cabe ao Sistema Integrador Estadual e Órgãos Participes fazer o controle da marcação/desmarcação de interesse dos órgãos dentro de determinado estado.

Observação 2:

- O status da marcação de interesse pode ser “Ativo” ou “Baixado”;
- Constará no histórico da marcação de interesse da Base CNPJ a data de cada marcação/desmarcação de interesse;
- Sempre que um CNPJ estiver marcado como de “Interesse Ativo” em estabelecimento situado em outro estado, e houver o deferimento de algum evento para este CNPJ, será enviado o serviço S99-S15 – “Envio de Atos de Interesse do Integrador Estadual.

5.3) S01 – ALTERAÇÃO NO SERVIÇO 01

5.3.1) O serviço S01 será alterado para envio pelos Integradores Estaduais do CPF de quem solicitou a Pesquisa Prévia de Viabilidade e dos horários relativos às datas da Viabilidade (timestamps) conforme novo WSDL do serviço S01 que será disponibilizado;

5.3.2) Estes atributos serão obrigatórios;

6 – Portal de Monitoramento

O Portal de Monitoramento terá mais informações disponíveis sobre os tempos dos atos cadastrais das Pessoas Jurídicas. Nesta versão poderemos ver o tempo para abertura de pessoas jurídicas (evento 101) de etapas do processo de registro e legalização das pessoas jurídicas:

- Tempo da Etapa de Viabilidade
- Tempo da Etapa de Registro e Inscrições Tributárias

Além destes tempos será conhecido também o tempo do usuário, ou seja, quanto tempo o usuário, após ter uma Pesquisa Prévia deferida, leva para iniciar o processo de constituição de sua pessoa jurídica no Coletor Nacional. Outro tempo que conheceremos é o quanto o usuário leva para entregar a documentação no órgão de registro.

A apresentação será em forma gráfica a partir de dados consolidados do Brasil. O usuário poderá escolher o período que quer analisar e promover detalhamentos.

Será possível também comparar tempos entre Estados e detalhar por município.

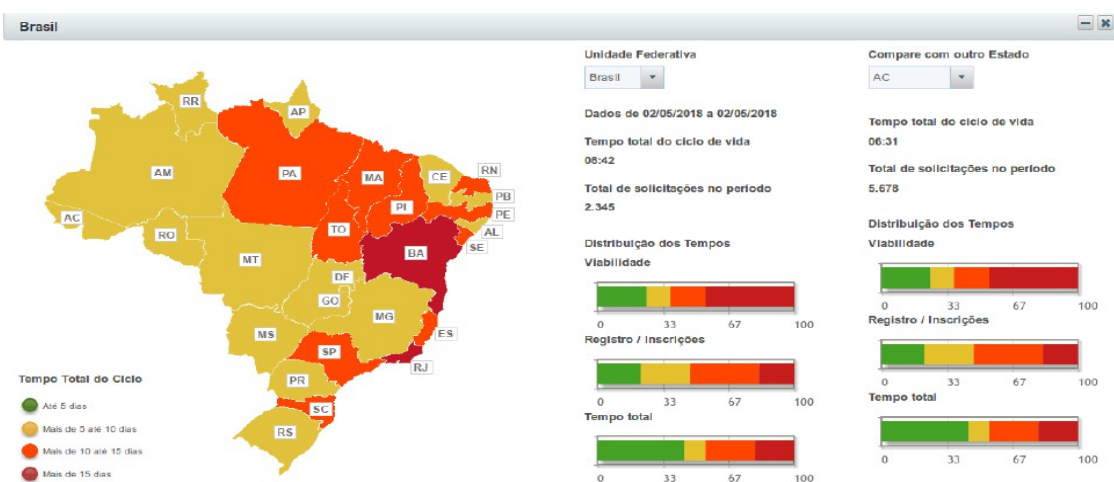


Figura 3 – Tela Amostra do Portal Monitoramento da Redesim – dados fictícios

Vamos divulgar este Boletim para os parceiros?



Até outras novidades da Redesim!
Time Redesim da Receita Federal do Brasil